



O PLEBISCITO COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CONTEXTO DE PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO DO CHILE

The plebiscite as an instrument of popular participation in Chile's post-redemocratization context

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira

Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5349801875637121> ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-7593-1341>

E-mail: cibelle_mpce@hotmail.com

Monica Mota Tassigny

Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4109325305631925> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9483-0547>

E-mail: monica.tass@gmail.com

Trabalho enviado em 16 de outubro de 2024 e aceito em 3 de fevereiro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.02, 2024, p. 255-279

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira e Monica Mota Tassigny

DOI: 10.12957/rqi.2024.87769

RESUMO

A Constituição vigente do Chile é oriunda de um momento histórico em que o autoritarismo estava muito presente, tendo sido editada sob a vigência de uma ditadura militar, após o golpe de 1973. A redemocratização e as reformas constitucionais promovidas ao longo dos últimos anos propiciaram a inserção do instrumento jurídico do plebiscito, como forma de participação popular em decisões institucionais. Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar em que medida a Constituição do Chile e suas reformas contribuem para a promoção da participação popular e fortalecimento da democracia, no período pós-redemocratização. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, a partir das bases de dados *redalyc*, *scopus*, *scielo* e *google acadêmico*, e legislação do Chile. Aborda-se o contexto histórico de elaboração da Constituição chilena, a sua análise e reformas e o plebiscito como instrumento de participação popular no Chile. Conclui-se que a Constituição do Chile, apesar de ter sido construída em regime autoritário, após as reformas, confere à população importante poder decisório, mesmo ainda com falhas consideráveis, utilizando-se de consulta popular através do plebiscito, de modo a contribuir para o fortalecimento da democracia.

Palavras-chave: Democracia. Constituição do Chile. Participação Popular. Plebiscito.

ABSTRACT

Chile's current constitution comes from a period in history when authoritarianism was very present, having been enacted under a military dictatorship following the 1973 coup. Redemocratization and constitutional reforms in recent years have led to the inclusion of the legal instrument of plebiscite as a form of popular participation in institutional decisions. The aim of this article is to analyse the extent to which Chile's Constitution and its reforms contribute to promoting popular participation and strengthening democracy in the post-redemocratization period. This is bibliographical and documentary research, based on the redalyc, scopus, scielo, and google academic databases, and Chilean legislation. It addresses the historical context of the drafting of the Chilean Constitution, its analysis and reforms and the plebiscite as an instrument of popular participation in Chile. The conclusion is that Chile's Constitution, despite having been built under an authoritarian regime, after the reforms, gives the population important decision-making power, even with considerable flaws, using popular consultation through plebiscites, in order to contribute to strengthening democracy.

Keywords: Democracy. Constitution of Chile. Popular Participation. Plebiscite.

1. INTRODUÇÃO

Após vivenciar mais de uma década de ditadura militar (1973-1989), o Chile vive, no século XXI, um momento de grande participação popular para tomada de decisões institucionais do país. A partir de plebiscitos, a sociedade chilena tem sido convocada a decidir os novos rumos do país, em uma significativa amostra de democracia representativa na América Latina.

A vigente Constituição do Chile foi editada em 1980, em um período de ditadura militar, liderada pelo General Augusto Pinochet. Apesar das diversas reformas em seu texto originário, especialmente após a redemocratização, em 1990, é possível afirmar que a Carta Magna ainda padece de resquícios de autoritarismo.

A ausência do Estado na garantia de direitos básicos da sociedade chilena foi um dos elementos propulsores dos movimentos sociais que ocorreram em 2019, com agravamento em 2020, em decorrência da pandemia do coronavírus, e que ensejaram a necessidade de realização de consulta popular, plebiscito, para questionar a população acerca de uma nova Constituição.

Entre os anos de 2020 e 2022, os chilenos foram convocados a participar de plebiscitos para decidir os rumos institucionais do país, em uma demonstração de democracia participativa, sendo o primeiro em 25 de outubro de 2020. Este questionou se a população queria uma nova constituição e, em caso positivo, qual órgão deveria redigi-la. Em 4 de setembro de 2022, a população foi novamente às urnas para responder se aprovava ou rejeitava o texto constitucional elaborado pela convenção constitucional. Como a resposta “rejeitar” foi vencedora, os rumos institucionais do Chile estão indefinidos, pois a população votou a favor de um novo texto constitucional, porém rejeitou o texto apresentado.

Da leitura do vigente texto constitucional e de suas reformas posteriores, é possível afirmar que a participação popular chilena, por meio de plebiscito¹, é constante e integra o exercício da soberania do país, de acordo com o artigo 5º do texto constitucional. Assim, busca-se com o presente artigo responder ao problema de pesquisa: Em que medida a Constituição do Chile e suas reformas contribuem para a promoção da participação popular e fortalecimento da democracia no período pós-redemocratização?

Como hipótese, tem-se que as reformas realizadas na constituição chilena, à medida em que instituíram o plebiscito como forma de participação popular em decisões institucionais do Chile, contribuíram para o fortalecimento da democracia, pois a comunidade é chamada para participar

¹ A título de informação, a palavra “plebiscito” é mencionada 56 vezes no texto constitucional chileno, enquanto a mesma palavra é repetida apenas 6 vezes na constituição brasileira.

efetivamente das deliberações políticas, atendendo ao critério de um processo democrático de participação efetiva.

Dentro da análise da ordem constitucional chilena, tem-se como objetivo geral analisar em que medida a Constituição do Chile e suas reformas contribuem para a promoção da participação popular e fortalecimento da democracia no período pós-redemocratização. Os objetivos específicos consistem em verificar o contexto histórico em que foi promulgada a atual Constituição do Chile; descrever a Constituição do Chile de 1980 e suas reformas; e analisar o plebiscito constitucional como instrumento de participação popular no Chile.

Trata-se de pesquisa bibliográfica, a partir das bases de dados *redalyc*, *scopus*, *scielo* e *google* acadêmico, e documental, por meio do estudo da Constituição do Chile, legislações do país e matérias jornalísticas sobre o tema. A pesquisa tem abordagem qualitativa, com base na proposta de Minayo (2003). Utilizou-se como categorias de pesquisa: democracia, constituição do Chile, participação popular e plebiscito, cujos resultados foram analisados a partir do método dedutivo.

O artigo possui três partes. A primeira aborda a análise do contexto histórico em que foi elaborada a atual Constituição chilena. A segunda parte apresenta a Constituição do Chile de 1980 e suas sucessivas reformas, mais precisamente ocorridas em 1989 e 2005. Por fim, investiga-se a participação popular dos chilenos em decisões políticas, por meio do plebiscito, no contexto pós-redemocratização, com ascensão de uma democracia representativa no Chile.

A pesquisa tem relevância teórica, prática e social. Teórica, pois o estudo contribui para o aprofundamento da compreensão dos mecanismos democráticos em sociedades que passaram por processos de transição política, como o Chile, com uma reflexão sobre a participação popular em um regime democrático após décadas de ditadura. Prática, pois pode proporcionar a implementação ou aprimoramento de mecanismos de consulta popular, além de auxiliar a formulação de políticas públicas. Socialmente, o estudo é relevante por identificar como o plebiscito, enquanto ferramenta de inclusão política, pode contribuir para o fortalecimento da cidadania e da coesão social, especialmente em um contexto de recomposição das relações de poder, em que as decisões sobre questões estruturais, como a reforma constitucional, impactam diretamente a vida da população.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO CHILENA

O Chile está vivenciando um processo de modificação da sua constituição, após diversos movimentos sociais e protestos ocorridos no ano de 2019. Serão objetos deste tópico a análise do contexto em que a vigente Constituição foi editada e o atual cenário político-constitucional, com uma possível mudança da Carta Magna.



A atual Constituição da República do Chile foi promulgada em 1980, sob o espírito da Segurança Nacional, que dominava o país na sombra da Guerra Fria, e concedeu ao General Augusto Pinochet um mandato de oito anos (março de 1981 - março de 1989) (Dalenogare Neto, 2017).

Antes da promulgação da Constituição de 1980, o Chile vivenciou um Golpe de Estado, ocorrido em 11 de setembro de 1973. As Forças Armadas, através dos três ramos, incluindo os *Carabineros*, polícia uniformizada, puseram fim à etapa institucional do regime democrático chileno, desenvolvido pela Constituição de 1925, o qual entrou em forte polarização ideológica, política e crise social e econômica, elementos que contribuíram para a queda do regime democrático, até então sob o comando de Salvador Allende (Alcalá, 2008).

O regime autoritário que se instala no Chile em 1973, é executado a partir de uma Junta de Governo, formada pelos respectivos comandantes das três Forças Armadas, e Diretor-Geral dos Carabineiros, sendo chefiado pelo General Augusto José Ramón Pinochet Ugarte, comandante do Exército.

Em 1976, já havia sido instalada e implantada a etapa mais dura do regime autoritário chileno, com o domínio do poder pela Junta de Governo, que assume o poder constituinte, legislativo e executivo, e determina a eliminação de inimigos políticos, a partir de execuções extrajudiciais, desaparecimentos e torturas, executados pela DINA (*Dirección de Inteligencia Nacional*) (Alcalá, 2008).

É nesse período que o Chile vivencia o período de maior violação de direitos humanos de sua história. O terrorismo patrocinado pela Junta de Governo chileno rompeu barreiras ao instalar uma perseguição à esquerda, sendo considerada como “rival político” qualquer pessoa ligada à Unidade Popular (Dalenogare Neto, 2017).

Augusto Pinochet organizou um grupo para exterminar inimigos políticos, criando a *Caravana de la Muerte*, composta por soldados da elite do exército chileno, designados para eliminar líderes da unidade popular ligados à esquerda. A fim de evitar a responsabilização internacional pelos bárbaros crimes, os corpos dos mortos eram levados de helicóptero e atirados no Oceano Pacífico, dando ensejo a busca de inúmeros desaparecidos políticos (Dalenogare Neto, 2017).

Em agosto de 1975, o General Pinochet expressou a sua intenção de permanecer no poder e estabilizar o modelo de estado autoritário, em uma Revista *Ercilla*² ao manifestar:

El régimen actual está llamado a durar posiblemente una generación. Esta lucha puede esperar un siglo si es necesario porque conviene dar nacimiento a un espíritu público nuevo que haga imposible el retorno al juego político anterior. El

² Revista *Ercilla* era uma revista quinzenal chilena que tratava sobre assuntos de economia, política e sociedade.

proceso iniciado el 11 de septiembre de 1973 es un camino sin retorno (Alcalá, 2008, p. 327).

O governo da Junta Militar implantada modifica fortemente o modelo social e econômico do Chile, ao fundar um modelo neoliberal, de privatização e desregulação da economia, com apoio da classe empresária e da direita política. O objetivo do governo militar era estabelecer um modelo de democracia protegida, com a tutela militar (Forças Armadas) e um pluralismo político limitado.

A Junta de Governo criou, em 24 de setembro de 1973, uma comissão para preparação de um novo texto constitucional, não para o restabelecimento do regime democrático, mas sim para a institucionalização do regime autoritário. A referida comissão, originalmente denominada “*Constituyente*”, e depois, “*Estudios de la Nueva Constitución Política del Estado*”, perdurou de 24 de setembro de 1973 até 5 de outubro de 1978, com a realização de 417 sessões para redação do novo texto constitucional (Alcalá, 2008).

O texto definitivo foi promulgado pelo Decreto-Lei n.º 3.464, 8 de agosto de 1980. Na mesma data, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 3.465, para fins de realização de plebiscito para aprovação do texto pelo cidadão chileno.

No texto constitucional promulgado em 1980, constaram 120 artigos permanentes e 29 disposições transitórias, fixando em 8 (oito) anos o período de transição para a plena vigência da nova ordem constitucional, após o que seria realizado novo plebiscito para a ratificação ou não do nome do Chefe de Estado pelo período de mais 8 (oito) anos.

O plebiscito para confirmação do texto constitucional foi realizado no dia 11 de setembro de 1980, data do sétimo aniversário do golpe de estado. Sem muitas discussões, com ausência de liberdade de expressão e dissolução de partidos políticos, o texto constitucional foi aprovado por mais de 65% (sessenta e cinco por cento) dos eleitores. De acordo com Humberto Alcalá:

El plebiscito se concreta en un clima de ausencia de libertad de expresión, con los partidos políticos disueltos, sin registros electorales, sin apoderados de las opciones en juego en las mesas receptoras de sufragios y sin Tribunal que pudiera pronunciarse sobre la legitimidad y legalidad del acto plebiscitario. La regulación del plebiscito había agregado que los votos en blanco debían contabilizarse a favor de la alternativa de aprobación del texto propuesto por la Junta de Gobierno. El resultado del plebiscito no sorprendió a nadie. La opción Sí obtuvo 4.121.067 y el 65,71% de los sufragios emitidos, a los cuales debe agregarse 83.812 votos en blanco con 1,33% de los sufragios. La opción no obtuvo 1.893.420 y 30,19% de los sufragios. Los votos nulos fueron 173.569 con un 2,77% de los sufragios emitidos. Se estimó la abstención en alrededor del 6% (Alcalá, 2008, p. 330).

Após a aprovação do plebiscito, o texto foi promulgado pelo Presidente da República Augusto Pinochet, em 21 de outubro de 1980, com vigência para início em 11 de março de 1981.



A Constituição de 1980 possui 15 capítulos, estando distribuídas as matérias da seguinte forma: A estrutura da Carta Fundamental contempla como capítulo I: Bases da Institucionalidade; Capítulo II: Nacionalidade e Cidadania; Capítulo III: Direitos e Deveres Constitucionais; Capítulo IV: Governo; Capítulo V: Congresso Nacional; Capítulo VI: Poder Judiciário; Capítulo VII: Ministério Público; Capítulo VIII: Tribunal Constitucional; Capítulo IX: Justiça Eleitoral; Capítulo X: Controladoria Geral da República; Capítulo XI: Forças Armadas, Ordem e Segurança Pública; Capítulo XII: Conselho de Segurança Nacional; Capítulo XIII: Banco Central; Capítulo XIV: Governo e Administração Interna do Estado; Capítulo XV: Reforma da Constituição.

A liberdade de expressão, valor essencial de qualquer democracia, estava limitada por uma medida típica de um Estado de Segurança Nacional, que visava justificar as restrições individuais a partir de uma retórica da luta contra o comunismo. A restrição a qualquer tipo de partido político também dificultava as reuniões de intelectuais dissidentes e descontentes com o governo, que optaram por tocar suas atividades na clandestinidade (Dalenogare Neto, 2017).

Segundo Drake e Jaksi (1991), o plebiscito de 1980, que buscou estender o governo de Pinochet, foi caracterizado pela falta de oposição genuína devido à severa repressão. De cunho conservador, a ditadura chilena, cenário no qual a Constituição de 1980 foi escrita, possuía viés teleológico ao impor à sociedade a preservação do catolicismo e amor à pátria, elevando o exército como protetor da nação e o classificando como “quarto poder”, com o fortalecimento das forças armadas, mesmo no período pós-ditadura (Dalenogare Neto, 2017).

Da promulgação até o ano de 1988 (os primeiros oito anos do período de transição), predominou o modelo neoliberal de estado, sob a égide do autoritarismo militar, e com forte repressão social e política, amparado pela justificativa de democracia protegida.

Decorrido o período de oito anos, a própria Constituição já estabelecia a necessidade de realização de novo plebiscito para questionar a população acerca da manutenção ou não do General Augusto Pinochet pelo período de mais oito anos. Neste segundo plebiscito, ocorrido em 5 de outubro de 1988, após maior articulação dos socialistas, republicanos e liberais, com maior participação de partidos políticos e maior liberdade de expressão, o General Augusto Pinochet saiu derrotado, por 54% (cinquenta e quatro por cento) dos votos, fazendo-se necessária uma nova eleição no ano seguinte (Alcalá, 2008).

Em contraste, enquanto o plebiscito de 1980 refletiu o controle do regime e a ausência de uma oposição viável, o plebiscito de 1988 mostrou o poder dos movimentos populares e a demanda do público por uma governança democrática, destacando a interação dinâmica entre movimentos sociais e mudanças políticas (Drake; Jaksi, 1991).

Em 1988, o ressurgimento das forças democráticas e da mobilização pública levaram a um voto decisivo pelo “não” contra Pinochet, refletindo uma mudança no sentimento público e no engajamento político. O apoio à opção “não” era mais forte entre grupos socioeconômicos mais jovens e de renda mais baixa, indicando uma mudança geracional nas atitudes políticas (Morales; Rubilar, 2017).

Após o triunfo do “não” e a derrota de Pinochet no plebiscito de 1988, os militares tomaram a frente da reforma constitucional aprovada em 1989. Nesta reforma, garantiu-se a eleição direta à presidência da república, porém manteve-se a figura de Pinochet como personalidade de destaque no período de redemocratização do Chile, conferindo a ele o cargo de Senador vitalício, com a manutenção da primeira cláusula do artigo 45 (Dalenogare Neto, 2017).

Após a reforma constitucional de 1989, a qual possibilitou a redemocratização do Chile, com a saída de Pinochet e eleições diretas, as forças armadas continuaram à frente das alterações constitucionais, mantendo, na essência, dispositivos que não garantem liberdades individuais e que afastam o Estado da atuação em campos essenciais da vida em sociedade, como educação, saúde e previdência (Dalenogare Neto, 2017).

A manutenção do Exército como protagonista da reforma constitucional foi garantida a partir da presença de Augusto Pinochet na articulação política, como Comandante das Forças Armadas e senador vitalício, e na manutenção de artigos da constituição de 1980 que elevavam a instituição a um quarto poder.

Artigos referentes à censura não foram alterados, permanecendo a restrição à liberdade de expressão. Os filmes chilenos tinham o dever de respeitar os valores nacionais e a educação deveria se afastar da propaganda política partidária, evitando-se qualquer contato da população com a ideia do comunismo.

O papel de tutela dos militares criou uma dinâmica complexa, em que as autoridades civis lutaram para afirmar o domínio sobre os interesses militares, complicando o processo de democratização. A influência política dos militares impediu a plena realização da governança democrática no Chile, sugerindo uma tensão persistente entre a autoridade civil e militar que continuou moldando o cenário político do país (Weeks, 2003).

Em eleições diretas, no ano de 1990, foi eleito Patricio Aylwin Azócar ao poder e, a partir daí, o governo federal decidiu investigar os crimes de violações dos direitos humanos ocorridos na ditadura chilena, instituindo uma comissão da verdade, chamada de Comissão Rettig, em homenagem ao Embaixador Raúl Rettig (Dalenogare Neto, 2017).

Durante o período de 1990-2005, diversas reformas constitucionais foram implantadas, com vistas a afastar o caráter autoritário da Constituição de 1980. Essas reformas foram objeto de

negociações entre o governo e a oposição, sendo a maior delas a de 2005, que pôs fim a alguns enclaves autoritários do regime ditatorial.

Dentre as mudanças constitucionais, tem-se a subordinação das Forças Armadas ao Presidente da República, antes inexistente diante da relevância do poder das Forças Armadas, como um quarto poder; o Conselho de Segurança Nacional como parte tutelar do governo é eliminado; a indicação de Senadores é alterada para eleições; a competência e a composição do Tribunal Constitucional também é alterada para fortalecer suas competências; simplificação do processo de reforma constitucional; fortalecimento do controle parlamentar sobre o governo, dentre outras relevantes mudanças.

A ausência de reconhecimento de sua legitimidade e a grave crise social e econômica, ensejaram protestos e movimentos sociais em outubro de 2019. Em 6 de outubro de 2019, o Metrô de Santiago aumentou a passagem em CL\$ 30 pesos, causando revolta dos usuários daquele meio de transporte. Dias após o aumento do valor da passagem, estudantes e universitários passaram a evadir o pagamento, pulando as roletas do metrô. Em resposta, o governo de Sebastián Piñera (2018) reforçou a segurança, com o envio dos *carabineiros*³ para controlar o ingresso nas estações, gerando um clima coercitivo e violento (Urrejola, 2019).

Em 18 de outubro daquele mesmo ano, houve grande evasão de pagamento em todas as estações de metrô. Após incêndios, excessos e grande repressão policial, as manifestações ganharam força e se espalharam por diversas regiões. Em resposta, o Presidente Piñera decretou Estado de Emergência, com restrição ao direito de ir e vir e de reunião. Após a redemocratização, Piñera foi o primeiro presidente a adotar tais medidas restritivas de liberdade (Urrejola, 2019).

Após diversos protestos e manifestações violentas, em decorrência da repressão policial, em 15 de novembro de 2019, diversos representantes do governo e da oposição reuniram-se para a realização de um acordo, que foi nomeado como “*Acuerdo por la paz y la Nueva Constitución*”, com o objetivo de elaborar um novo texto constitucional.

Nesse acordo ficou estabelecido que a população do Chile votaria, através de um plebiscito, pela aprovação ou não de uma nova Assembleia Constituinte e de que forma seria composta essa assembleia, se de parlamentares e civis ou se de membros eleitos democraticamente (Dulci, 2021).

A atual conjuntura política do Chile exige uma mudança na Constituição, não para reformar a já existente, mas sim, para construir um novo texto constitucional que albergue políticas de paridade de gênero, participação dos povos indígenas e representantes da comunidade civil, bem como a

³ Polícia ostensiva uniformizada do Chile.

natureza, como sujeito de direitos, implantando, portanto, um Novo Estado Constitucional (Dulci, 2021).

As manifestações populares acerca da necessidade de mudança constitucional persistiram até março de 2020, quando eclodiu a pandemia da Covid-19, que exigiu a restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para fins de não proliferação do vírus. A pandemia escancarou o problema social de forma absurda, especialmente quanto à extrema vulnerabilidade dos pobres, ausência de sistema de saúde apto a garantir o bem-estar dos chilenos e desigualdade extrema, conforme exposto por Garcés:

La actual crisis sanitaria, en su desarrollo, recolocará todos los problemas que instaló el Estallido Social como la necesidad de cambios económicos, sociales y políticos, que harán más urgente el cambio constitucional. En este sentido, vivimos un tiempo de tensión y de latencia ciudadana. Tensión, en el sentido que una deficiente administración de la crisis sanitaria podría desencadenar una aguda crispación y movilizaciones populares espontáneas; de latencia, en el sentido, que nada de lo que se denunció durante el Estallido Social está resuelto y que la crisis sobre la crisis no niega, sino que redefine los nuevos derroteros que tomaran las luchas por venir (Garcés, 2020, s.p.).

Após os intensos protestos sociais, a necessidade de um novo texto constitucional restou patente entre os chilenos. Não apenas era exigida uma mudança do conteúdo da atual Constituição vigente, que, como já mencionado, remonta à ditadura militar de Augusto Pinochet, como também quem seriam os atores da criação desse novo texto, tendo em vista o desgaste político dos congressistas.

Com o surgimento da pandemia da COVID-19, em março de 2020, a consulta popular foi adiada para o dia 25 de outubro daquele ano, tendo a população chilena sido convocada para responder a duas perguntas, sendo elas: “Você quer uma nova Constituição?” e “Qual órgão deverá produzir o texto?” (Centro de Prensa, 2020).

Com grande vantagem, 78% (setenta e oito por cento) dos eleitores chilenos responderam pela aprovação de novo texto constitucional, em detrimento de 22% (vinte e dois por cento) de eleitores que não desejavam a mudança, optando ainda pela escolha de uma comissão constituinte formada por novos membros a serem eleitos, não parlamentares (BBC News, 2020).

Dois anos após a escolha pela realização de uma nova Constituição, os chilenos foram convocados para novo plebiscito, este último em 4 de setembro de 2022, porém a população chilena não aprovou o texto apresentando, respondendo pela reprovação do texto o total de 61,87% dos eleitores contra 38,13% que responderam afirmativamente ao novo texto constitucional (G1, 2022).

Com esse resultado, continua vigente a Constituição de 1980, que guarda ainda ilegitimidade na sua origem diante da ditadura militar em que foi editada, além de refletir os valores e princípios da era Pinochet.



3. A CONSTITUIÇÃO DO CHILE DE 1980 E SUAS REFORMAS

Conforme exposto no tópico anterior, apesar dos movimentos sociais ocorridos no ano de 2019 e do plebiscito realizado em 25 de outubro de 2020, que aprovou a criação de uma nova Constituição, o novo texto apresentado pela comissão constituinte não foi aprovado pela maioria dos chilenos, no último plebiscito ocorrido no dia 4 de setembro de 2022, permanecendo vigente, até o presente momento, a Constituição de 1980, a qual será objeto de estudo no presente tópico.

As relações de poder no direito constitucional chileno durante sua transição para a democracia são caracterizadas por uma interação complexa entre legados autoritários e normas democráticas emergentes. A Constituição de 1980, elaborada sob o regime de Pinochet, estabeleceu uma estrutura que limitava o engajamento democrático, preservando a autonomia militar. Essa transição envolveu negociações que refletiram a dinâmica de poder entre as forças militares e democráticas, levando, em última instância, a uma constituição que manteve elementos autoritários significativos mesmo após as reformas (Uggla, 2005).

A atual Constituição Política da República do Chile, após algumas reformas constitucionais, é composta de 143 artigos, divididos em quinze capítulos, além de disposições transitórias. A disposição dos capítulos ocorre da seguinte forma: Capítulo I: Bases da Institucionalidade; Capítulo II: Nacionalidade e Cidadania; Capítulo III: Direitos e Deveres Constitucionais; Capítulo IV: Governo; Capítulo V: Congresso Nacional; Capítulo VI: Poder Judiciário; Capítulo VII: Ministério Público; Capítulo VIII: Tribunal Constitucional; Capítulo IX: Justiça Eleitoral; Capítulo X: Controladoria Geral da República; Capítulo XI: Forças Armadas, Ordem e Segurança Pública; Capítulo XII: Conselho de Segurança Nacional; Capítulo XIII: Banco Central; Capítulo XIV: Governo e Administração Interna do Estado; Capítulo XV: Reforma da Constituição (República de Chile, 2022).

Originalmente, a Constituição Chilena foi elaborada sob o fundamento de uma ditadura imposta por Augusto Pinochet, em que as forças armadas eram consideradas como um quarto poder, ao lado do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (Dalenogare Neto, 2017). Algumas reformas constitucionais ocorreram após a redemocratização do país, sendo as mais relevantes ocorridas em 1989 e 2005.

Após a derrota de Pinochet no plebiscito de 1988, o qual não confirmou o General no poder por mais oito anos, iniciaram-se as tratativas para uma reforma política, sendo a principal delas a realização de eleições diretas para os cargos eletivos. Tal movimento foi denominado como redemocratização do Chile (Alcalá, 2008).



No dia 31 de maio de 1989, houve a aprovação de uma proposta de reforma constitucional, que foi apresentada pelo então governo Pinochet, a qual se apresentava, em tese, como uma transição do autoritarismo para a democracia.

Uma das reformas de 1989, foi a extinção do artigo 8º da Constituição de 1980, que violava o direito à liberdade de expressão, segundo o qual toda e qualquer pessoa ou organização que se manifestasse contrariamente ao governo estaria sujeita a responder criminalmente. Eis o que dispunha o artigo 8º da Constituição de 1980:

Todo acto de persona o grupo destinado a propagar doctrinas que atenten contra la familia, propugnen la violencia o una concepcion de la sociedad, del Estado o del orden jurídico, de caracter totalitario o fundada em la lucha de clases, es ilícito y contrario al ordenamiento institucional de la República. Las organizaciones y los movimientos o partidos políticos que por sus fines o por la actividad de sus adherentes tiendan a esos objetivos, son inconstitucionales (Dalegonare Neto, 2017, p. 63).

A partir da reforma de 1989, foi possível a previsão de pluralismo político, vedando-se a existência de partidos ou organizações políticas que atentassem contra o estado democrático ou que se utilizassem de violência como forma de ação política. Eis o que passou a dispor a Constituição, com a mudança de 1989:

La Constitución Política garantiza el pluralismo político. Son inconstitucionales los partidos, movimientos y otras formas de organización cuyos objetivos, actos o conductas no respeten los principios básicos del régimen democrático y constitucional, procuren el establecimiento de un sistema totalitario, como asimismo aquellos que hagan uso de la violencia, la propugnen o inciten a ella como método de acción política. Corresponderá al Tribunal Constitucional declarar esta inconstitucionalidad (República de Chile, 1989, s.p.).

Outra mudança proposta na reforma de 1989 foi a eleição direta para Presidente da República, porém esta alteração somente foi possível a partir de articulação política que conferiu ao General Augusto Pinochet um mandato de senador vitalício (Dalegonare Neto, 2017).

No âmbito dos direitos fundamentais da pessoa humana, uma importante mudança também foi possível na reforma de 1989, com a inserção da seguinte disposição: “*Es deber de los órganos del Estado respetar y promover tales derechos, garantizados por esta Constitución, así como por los tratados internacionales ratificados por Chile y que se encuentren vigentes*” (República do Chile, 1989, s.p.).

Apesar das mudanças acima mencionadas, a manutenção do Exército como protagonista foi garantida a partir da manutenção de Augusto Pinochet como comandante-chefe das Forças Armadas e senador vitalício, e da manutenção do artigo 90, o qual privilegiava a instituição, nos seguintes termos:

Las Fuerzas Armadas están integradas sólo por el Ejército, la Armada y la Fuerza Aérea, existen para la defensa de la patria, son esenciales para la seguridad nacional y garantizan el orden institucional de la República. [...]Carabineros se integrará, además, con las Fuerzas Armadas en la misión de garantizar el orden institucional de la República (República do Chile, 1989, s.p.).

A manutenção de Augusto Pinochet se deu a partir do pacto de “transição acordada”. As elites políticas, lideradas pela *Concertación* (coalizão de centro-esquerda), reconheciam a necessidade de respeitar certas concessões às Forças Armadas para garantir uma transição tranquila. Isso resultou na manutenção de Pinochet como comandante-chefe do Exército até 1998 e na imposição da emenda constitucional que o tornava senador vitalício, garantindo sua permanência no cenário político e o poder de vetar mudanças significativas (Kaltwasser, 2007).

Embora a transição acordada tenha facilitado o retorno à democracia, ela também resultou em um cenário político em que as negociações da elite ofuscaram um engajamento social mais amplo, levantando preocupações sobre a profundidade das práticas democráticas no Chile contemporâneo (Kaltwasser, 2007).

A liberdade de expressão continuou restrita, na reforma constitucional de 1989, à medida que os artigos referentes à busca e apreensão e espionagem continuaram vigentes. Os filmes chilenos tinham o dever de respeitar os valores nacionais, não sendo permitida qualquer espécie de propaganda político-partidária, pois era a forma de a Junta Militar restringir propaganda do comunismo (Dalegonare Neto, 2017).

Nesse aspecto, no ano de 1990, sob a Presidência de Patricio Aylwin Azócar, o governo federal decidiu investigar os crimes de violações dos direitos humanos com a criação de uma comissão da verdade, denominada Comissão Rettig, a qual tinha o objetivo de apurar o lado da história até então encoberto.

Entre os anos de 1990-1994, três reformas constitucionais foram marcantes. A primeira permitiu o perdão (indulto) aos atos terroristas praticados durante o governo militar. A segunda democratizou os municípios e instituiu os governos regionais e a terceira reforma reduziu o mandato presidencial de oito anos para seis (Alcalá, 2008).

Nos anos de 1994-2000, oito reformas constitucionais ocorreram, dentre elas, a criação do Ministério Público; a ampliação das atribuições dos municípios; modificação da composição do Supremo Tribunal Federal e a igualdade entre homens e mulheres. Sobre as mudanças desse período, Alcalá (2008, p. 335):

A ello seguirán las ocho reformas constitucionales del periodo del Presidente Eduardo Frei entre 1994 y 2000, referentes a la creación del Ministerio Público y que viabiliza la reforma procesal penal; la que otorga mayores atribuciones a los



municipios; aquella que modifica la composición de la Corte Suprema y posibilita su integración con abogados ajenos a la carrera judicial; la reforma que establece el procedimiento para que la Corte Suprema dé su opinión en materia de leyes orgánicas constitucionales sobre organización y atribución de los tribunales; la reforma que profundiza la igualdad entre hombres y mujeres, modificando el artículo 1º y 19 Nº 2 de la Carta Fundamental, eliminando el sesgo de género en el lenguaje del artículo 1º; la reforma que promueve la educación parvularia y que modificó el artículo 10 Nº 2 de la Constitución y la modificación que redujo los plazos para la segunda votación en la elección presidencial y el periodo de calificación, como asimismo modificó la composición del Tribunal Calificador de Elecciones.

As reformas constitucionais que ocorreram entre os anos de 1990 e 2005 tiveram o objetivo de integrar a sociedade e as instituições públicas, de modo a garantir a continuidade e integração entre os órgãos do país e os demais setores da sociedade civil, a fim de que fossem garantidos a todos o sentimento de pertencimento. Ainda nesse aspecto, Alcalá (2008, p. 335):

La Carta Fundamental tiene que poseer el carácter de un compromiso básico generador y conservador de la unidad, paz y la justicia, posibilitando la expresión de una sociedad plural en sus estructuras e idearios políticos, donde cada uno de los sectores significativos se sienta integrado y tenga un lugar para participar en forma representativa y justa en las decisiones que conciernen al conjunto de la sociedad política. Las reformas desarrolladas desde 1990 hasta la gran reforma de 2005 buscan concretar estos tres objetivos y funciones de una Constitución, siendo un texto expresión del conjunto de la sociedad y su diversidad, que sea integradora de todos los sectores significativos de la sociedad, posibilitando que todos ellos desarrollen el “sentimiento de Constitución”, que sientan la Carta Fundamental suya. Un ámbito importante sobre el cual no se logró consenso fue la modificación del sistema electoral desarrollado por el régimen autoritario militar y resistido por la Concertación de Partidos por la Democracia.

Todas as mudanças foram objeto de intensa negociação entre governo e oposição, desde o início da redemocratização em 1989 até 2005, quando adveio uma nova reforma constitucional, esta que pôs fim a diversos enclaves autoritários até então existentes na Lei Maior.

A reforma de 2005, portanto, tornou a Constituição do Chile de 1980 mais democrática, à medida que estabelece subordinação das Forças Armadas ao Chefe do Poder Executivo; o papel político-institucional do Conselho de Segurança Nacional é eliminado; o Senado passa a ser composto por eleitos, e não mais por indicados; as competências do Tribunal Constitucional são ampliadas, assim como a sua composição; simplifica-se o processo de reforma constitucional; o congresso amplia a fiscalização sobre o governo, em razão da criação de comissão investigatória; dentre outras importantes mudanças (Alcalá, 2008).

As constantes Reformas Constitucionais aperfeiçoam a democracia neste país e deixam de lado instituições e diretrizes típicas da Doutrina de Segurança Nacional (Dalegonare Neto, 2017). Nesse aspecto, destaca Dulci (2021, p. 48):

Es importante destacar que el debate constitucional del año 2005 era llamado en ese entonces de “la gran reforma”, pero resultó que las elites concertacionista y extraparlamentaria se mostraron divididas frente a la posibilidad de promover una nueva Constitución. Tal hecho deja en evidencia que el proceso “desde arriba” no buscaba modificar las desigualdades estructurales, nomás reformar el sistema. Este ciclo modificó: la distribución del Senado, eliminó a los senadores vitalicios y designados y redujo el período presidencial de seis a cuatro años sin reelección inmediata.

Importante registrar que todas as reformas operadas tiveram o objetivo de democratizar a Constituição chilena, porém ainda persistem sinais autoritários em razão da ilegitimidade da origem do texto constitucional chileno, o que justificou a manifestação da vontade popular, através do plebiscito de 25 de outubro de 2020, pela confecção de um novo texto constitucional.

4. PLEBISCITO CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CHILE

O termo “plebiscito” se destacou especialmente após a Primeira Guerra Mundial, sendo utilizado para descrever votos populares destinados a resolver disputas territoriais e questões de soberania. Esse período representou uma mudança importante na maneira como os plebiscitos passaram a ser vistos e empregados nas relações internacionais (Trueblood, 2024).

Os plebiscitos são um mecanismo direto pelo qual a vontade do povo é expressa. Eles incorporam o princípio da soberania popular, em que a autoridade do estado é derivada do consentimento dos governados. Isso se alinha com o ideal democrático de que os cidadãos devem ter voz em decisões significativas que afetam a governança e estrutura constitucional (Trueblood, 2024).

Os plebiscitos são utilizados em processos de mudança constitucional, refletindo a ideia de que as leis fundamentais devem ser estabelecidas por meio do engajamento direto dos eleitores. Essa prática reforça a noção de que os cidadãos têm um papel crucial na formação de seus marcos políticos e legais, com a conexão entre plebiscitos e soberania popular (Trueblood, 2024).

Embora os plebiscitos possam fortalecer a participação democrática, eles também apresentam limitações. A ideia de que os eleitores só podem alterar as constituições em momentos excepcionais pode restringir o papel contínuo dos plebiscitos na governança. Essa visão indica que, embora os plebiscitos sejam uma ferramenta para expressar a soberania popular, podem acabar limitando o envolvimento constante dos cidadãos no processo democrático (Trueblood, 2024).

Ao analisar o texto constitucional chileno, observa-se que o plebiscito é um instituto previsto para tomadas de decisões políticas institucionais, a partir do momento em que a população é convocada para decidir temas relevantes do país, através do voto.

Conforme exposto no tópico que versa sobre o contexto histórico, o Chile vivenciou, há quase 50 anos (1973), um golpe de estado, no qual o então Presidente Salvador Allende foi destituído do cargo, o qual passou a ser ocupado pelo General Augusto Pinochet. A Constituição de 1980, editada sob a égide da ditadura militar, previu, em suas disposições transitórias, que, em 1988, seria realizado plebiscito para questionar a população acerca da permanência ou não de Pinochet no poder. Neste plebiscito, ocorrido em 5 de outubro de 1988, após maior articulação dos socialistas, republicanos e liberais, com maior participação de partidos políticos e maior liberdade de expressão, o General Augusto Pinochet saiu derrotado, por 54% (cinquenta e quatro por cento) dos votos, fazendo-se necessária uma nova eleição no ano seguinte (Alcalá, 2008).

A Constituição do Chile de 1980 prevê, em seu artigo 5º, que a soberania reside na Nação e é exercida pelo povo por meio de plebiscito e de eleições periódicas. De forma expressa, o texto constitucional estabelece a participação popular como forma de exercício da soberania.

O direito ao voto é conferido aos cidadãos chilenos, compreendido este como as pessoas maiores de 18 anos e que não tenham sido condenados à pena definitiva. Esse direito também permite ser votado a cargo eletivo e a participar de eleições previstas no texto constitucional (art. 13). No exercício do sufrágio, consagrou a constituição chilena o voto como igualitário, secreto e voluntário (art. 15), o qual será praticado em eleições e plebiscitos previstos na Carta Magna.

Nessa perspectiva, é possível afirmar que o modelo chileno de democracia consagra o critério de Robert Dahl da igualdade de voto, mencionado no tópico anterior. Norberto Bobbio, em seu livro *Teoria Geral da Política*, esclarece que “a soberania não é do povo, mas de cada um dos indivíduos, enquanto cidadãos” (Bobbio, 2000, p. 379). Continua afirmando que “só se pode falar apropriadamente de soberania do povo a partir do momento em que foi constituído o sufrágio universal” (Bobbio, 2000, p. 379).

Ao analisar o texto constitucional chileno, verifica-se que a soberania do povo, será exercida, através do voto, em plebiscitos e em eleições previstas na Constituição. Além disso, o constituinte chileno estabeleceu que compete ao Presidente da República convocar a população para plebiscito (art. 32), ficando a cargo do Tribunal Constitucional a resolução de questões relativas à constitucionalidade ou não da convocação de plebiscito (art. 93, § 5º).

O Capítulo XV da atual Constituição do Chile versa especificamente acerca das Reformas Constitucionais e do procedimento para confecção de uma nova constituição, eis o título “*Reforma de la constitución y del procedimiento para elaborar una nueva constitución política de la*



república”, inserido pela Lei nº. 21.200, publicada no Diário Oficial em 24 de dezembro de 2019, após os movimentos sociais de 2019 (República de Chile, 2019, s.p.). A partir da inserção de artigos a esse capítulo XV, ficou definido o procedimento constitucional chileno para a consulta popular acerca da necessidade/vontade popular de uma nova constituição.

O artigo 127 da constituição chilena estabelece o quórum para efetiva reforma do texto, fixando três quintos de deputados e senadores em exercício, salvo se versar sobre as matérias definidas nos capítulos I (Bases da Institucionalidade), III (Direitos e Deveres Constitucionais), VIII (Tribunal Constitucional), XI (Forças Armadas, Ordem e Segurança Pública), XII (Conselho de Segurança Nacional) ou XV (Reforma da Constituição), que exigirá o quórum de dois terços.

Se o Presidente da República rejeitar um projeto de reforma já aprovado pelas casas legislativas, e estas insistirem na manutenção do texto da reforma, o Presidente deverá promulgar, salvo se convocar a população para votar, por meio de um plebiscito. Esse é o teor do artigo:

Artículo 128. El proyecto que aprueben ambas Cámaras pasará al Presidente de la República. Si el Presidente de la República rechazare totalmente un proyecto de reforma aprobado por ambas Cámaras y éstas insistieren en su totalidad por las dos terceras partes de los miembros en ejercicio de cada Cámara, el Presidente deberá promulgar dicho proyecto, a menos que consulte a la ciudadanía mediante plebiscito (República de Chile, 2019, s.p.).

Observa-se que, mais uma vez, a Constituição do Chile prevê a consulta popular direta, por meio de plebiscito, para aprovação ou rejeição de uma reforma constitucional, engrandecendo a participação do povo em decisões políticas institucionais.

A convocação do plebiscito deverá ocorrer nos trinta dias após a aprovação do texto da reforma pelas câmaras legislativas, por meio de decreto, o qual convocará a população para votar em cento e vinte dias. Decorrido o prazo inicial de trinta dias, sem a convocação pelo Presidente da República, considera-se aprovado o texto já anuído pelas casas legislativas (art. 129). Importante registrar que a população votará, em plebiscito, cada uma das questões já aprovadas pelas casas legislativas, mas que rechaçadas pelo Presidente da República (art. 129, parágrafo primeiro), de forma separada.

A partir do artigo 130 ao 143, a Constituição do Chile trata do plebiscito nacional, o qual se originou a partir dos protestos sociais de 2019 e que ensejaram a convocação da população chilena para afirmar a necessidade de uma nova Constituição, conforme exposto no item segundo do presente artigo. O subtítulo desta seção da Constituição chilena é: *“Del procedimiento para elaborar una Nueva Constitución Política de la República”*, instituído pelo artigo 1º da reforma constitucional nº. 20.050 (República de Chile, 2005, s.p.).

No artigo 130, a Constituição chilena fixou o dia 25 de outubro de 2020 para a consulta popular, através de plebiscito, acerca da vontade de promulgação de novo texto constitucional. A pergunta

feita aos chilenos foi: “¿Quiere usted una Nueva Constitución?”, com as seguintes respostas ao lado: “Apruebo” ou “Rechazo”.

Além dessa pergunta, os chilenos foram consultados, também na mesma oportunidade, qual órgão deveria escrever o novo texto constitucional, a partir da seguinte pergunta: “¿Qué tipo de órgano debiera redactar la Nueva Constitución?”, com duas possibilidades de respostas, sendo a primeira “Convención Mixta Constitucional” e a segunda “Convención Constitucional”, em que a primeira opção seria composta de forma igualitária entre membros eleitos popularmente e parlamentares já em exercício; e a segunda opção, por membros exclusivamente eleitos pelo voto popular (art. 130, parágrafo terceiro).

Para melhor compreensão dos chilenos quanto às duas propostas, foi estabelecido que os canais de televisão deveriam expor por trinta minutos diários as ideias referentes às duas propostas, de forma a respeitar a igualdade de promoção das ideias plebiscitadas⁴. Neste ponto, observa-se a presença de critérios de um processo democrático definidos por Robert Dahl como a participação efetiva e o entendimento esclarecido (Dahl, 2001).

Seguindo-se o texto constitucional, nesse aspecto, em caso de manifestação popular por uma nova constituição, o Presidente da República deveria convocar eleições para escolha dos membros da Convenção Mista Constitucional ou Convenção Constitucional, a depender da escolha da maioria.

Como estava previsto, no dia 25 de outubro de 2020, os chilenos foram às urnas para afirmar o desejo ou não de uma nova Constituição, assim como afirmar qual órgão deveria redigi-la, se comissão mista entre eleitos e parlamentares já em exercício, ou se apenas compostas por membros eleitos popularmente.

A resposta das urnas foi uma intensa vantagem de 78% (setenta e oito por cento) para a resposta “Apruebo”, correspondendo o desejo dos eleitores chilenos de obterem um novo texto constitucional, em detrimento de 22% (vinte e dois por cento) de eleitores que não desejavam a mudança, optando ainda pela escolha de uma comissão constituinte formada por novos membros a serem eleitos (Convenção Constitucional), não parlamentares (BBC News, 2020).

⁴ Artigo 130, parágrafo quinto: Los canales de televisión de libre recepción deberán destinar gratuitamente treinta minutos diarios de sus transmisiones a propaganda electoral sobre este plebiscito, debiendo dar expresión a las dos opciones contempladas en cada cédula, conforme a un acuerdo que adoptará el Consejo Nacional de Televisión y que será publicado en el Diario Oficial, dentro del plazo de treinta días contado desde la publicación de la convocatoria al plebiscito nacional, respetando una estricta igualdad de promoción de las opciones plebiscitadas. De este acuerdo podrá reclamarse ante el Tribunal Calificador de Elecciones dentro del plazo de tres días contado desde la publicación del mismo. El Tribunal Calificador de Elecciones resolverá la reclamación sumariamente dentro del plazo de cinco días contado desde la fecha de su respectiva interposición.

A eleição dos membros da convenção e a sua composição foram disciplinadas nos artigos 131 a 141 da Constituição vigente, tendo sido marcada para os dias 15 e 16 de maio de 2021 a eleição, tendo os chilenos novamente ido às urnas para escolha dos membros da comissão constitucional, a qual terá 155 membros, em paridade de gênero (homens e mulheres).

Este aspecto da paridade de gênero na formação da convenção constitucional foi bastante exaltado pelos chilenos, pois, com essa aprovação, o Chile foi o primeiro país no mundo a construir uma comissão constituinte com paridade de gênero. Sobre esse aspecto:

Following the March 4th gender parity vote, Chile will be the first country in the world with the possibility of building a new constitution in a constitutional convention with gender parity. Without a doubt, this would deepen gendered perspectives of institutional change. Additionally, introducing a gender perspective to the Constitutional Convention process would allow Chile to rebuild institutions and create new social agreements based on feminist institutional frameworks (Arce-Riffo, 2020, s.p.).

Além da paridade de gênero, outro aspecto relevante da convenção constitucional chilena é a participação de povos indígenas, o que demonstra que os chilenos desejavam diversidade na confecção da nova Constituição. Formada a convenção constitucional, de cunho eminentemente progressista, houve a apresentação do novo texto constitucional, em 4 de julho de 2022, para apreciação popular, após um ano e dois meses da escolha da comissão (Mello, 2022).

Concluído o trabalho da convenção, a população foi convocada novamente a votar, através de um plebiscito, acerca do texto constitucional elaborado. Importante registrar que, de acordo com o artigo 142⁵, a participação popular neste plebiscito era obrigatória para quem tivesse domicílio no Chile, com previsão de multa pecuniária para ausência injustificada.

Após dois meses de divulgação do projeto, com propaganda e divulgação dos ideais das duas frentes, em 4 de setembro de 2022, os chilenos foram às urnas para responder se aprovada ou rejeitava a proposta de nova Constituição elaborada pela convenção, a partir da seguinte pergunta: “¿Aprueba usted el texto de Nueva Constitución propuesto por la Convención Constitucional? A resposta poderia ser “Apruebo” ou “Rechazo”.

O texto apresentado e colocado à votação, por sua vez, foi rejeitado por 61,87% dos votos, mantendo-se a Constituição editada na era da ditadura de Pinochet em vigência. A proposta possuía um viés social amplo, com ênfase para atuação do estado em campos importantes, como saúde, educação e previdência social (Teruggi, 2022). A rejeição ao novo texto constitucional confere

⁵ El sufragio en este plebiscito será obligatorio para quienes tengan domicilio electoral en Chile. El ciudadano que no sufragare será penado con una multa a beneficio municipal de 0,5 a 3 unidades tributarias mensuales.

instabilidade ao cenário político chileno, pois, mesmo diante da manifestação popular de desejo de uma nova Constituição, o texto apresentado foi rejeitado.

O presente trabalho não objetiva discutir o erro ou acerto das urnas quanto à rejeição da nova Constituição do Chile, mas sim evidenciar a participação popular, por meio do plebiscito, no Chile. Faz-se necessário discutir se a realização de plebiscito, de fato, fortalece a democracia chilena.

Segundo Gargarella (2022), os plebiscitos de saída apresentam sérias falhas como instrumento político. Primeiramente, eles não conseguem cumprir sua principal função de conferir legitimidade democrática a uma Convenção que não a possui ou que a perdeu. Em segundo lugar, esses plebiscitos acabam por gerar um efeito indesejado: ao invés de servir para discutir a Constituição, os cidadãos tendem a utilizar essa oportunidade de expressão, embora limitada, para avaliar a autoridade ou o governo responsável pela convocação do plebiscito. Assim, a consulta deixa de ser uma ferramenta para debater e legitimar o processo constitucional e se transforma em um meio de premiar ou punir o governo vigente.

No entanto, Kaufmann (2022) discorda. Primeiro, pela estrutura das decisões coletivas, consideradas essenciais em uma decisão democrática. A limitação das opções disponíveis facilita o processo de decisão coletiva, pois organiza todo o processo em torno de um número restrito de alternativas, claramente reconhecidas por todos, o que define o escopo da decisão. Uma discussão que abrisse espaço para um número ilimitado de opções, adequado à complexidade dos temas a serem debatidos, tornaria a tomada de decisão coletiva inviável. Ao tornar possível a quantificação das preferências, ela se torna essencial para garantir que a decisão tomada reflita de maneira clara e identificável a escolha de todos os membros da comunidade política, individualmente e de forma conjunta.

No mesmo sentido, o autor afirma que é necessário cautela ao, em nome de uma interpretação restrita da democracia, buscar limitar as já escassas oportunidades que o povo tem de se manifestar institucionalmente sobre questões essenciais à sua própria existência enquanto sociedade. Não se pode negligenciar o fato de que a idealização dos processos democráticos tem sido frequentemente utilizada por seus críticos para reprovar regimes democráticos que não atendem a padrões utópicos. Uma abordagem mais adequada seria buscar compreender, em vez de julgar, os fenômenos que permeiam a complexidade dos eventos plebiscitários ou eleitorais, empenhando esforços para aprimorar a democracia tal como ela é, sem cair no paradoxo de tentar silenciar o povo em nome de seu próprio bem (Kaufmann, 2022).

Assim, por mais que o plebiscito seja um importante instrumento de participação popular e fortalecimento da democracia, também apresenta falhas a serem consideradas, como a desilusão pública, problemas de representação e desconexão de expectativas.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a Constituição do Chile, apesar de ter sido construída em regime autoritário, após as reformas, confere à população importante poder decisório, mesmo ainda com falhas consideráveis, utilizando-se de consulta popular através do plebiscito, de modo a contribuir para o fortalecimento da democracia, o que confirma parcialmente a hipótese de pesquisa.

Após compreender o contexto histórico em que foi editada a Constituição Federal do Chile de 1980 e analisar o texto constitucional e suas reformas, conclui-se que a carta magna chilena vigente confere relevante importância à participação popular, não apenas para escolha de representantes eleitos, mas principalmente para definição de questões institucionais.

Após vivenciar um período de ditadura militar, liderada por Augusto Pinochet, por mais de uma década, os chilenos, por meio de reformas constitucionais, aumentaram a participação popular em seu texto constitucional, conferindo ao plebiscito relevância democrática, por meio do qual, a população chilena é convocada a decidir diretamente questões institucionais. No entanto, o instituto também apresenta falhas consideráveis, que consistiram na como a desilusão pública, problemas de representação e desconexão de expectativas.

Nos últimos dois anos (2020-2022), após intensos protestos por melhorias sociais, ocorridos em 2019, o Chile vivenciou plebiscitos que possibilitaram a comunidade chilena a afirmar a vontade de edição de um novo texto constitucional e quem seriam os redatores do novo texto. Nessa mesma perspectiva, os chilenos rejeitaram o novo texto apresentado, a qual deve ser, independente do resultado, respeitada, para o bem da democracia.

Desta forma, é possível afirmar que, muito embora a Constituição Federal do Chile tenha sido originalmente escrita em 1980, sob vigência de um regime militar, as reformas constitucionais promovidas ao longo do período pós-redemocratização contribuíram para o fortalecimento da democracia chilena, por meio da participação popular, instrumentalizada a partir de plebiscito, mesmo com falhas. O presente trabalho oferece respostas de médio alcance, pois a pesquisa é um processo contínuo.

6. REFERÊNCIAS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. La evolución político-constitucional de Chile 1976-2005. **Estudios Constitucionales**, Santiago, v. 6, n. 2, 2008, p. 325-370, 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.4067/S0718->



52002008000100011. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/estconst/v6n2/art11.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

ARCE-RIFFO, Javiera. Gender Parity in the Chilean Constitutional Convention: What Does it Mean for Chilean Democracy? **OHRH**: Oxford Human Rights Hub, Oxford, 04 abr. 2020. Available at: <https://ohrh.law.ox.ac.uk/gender-parity-in-the-chilean-constitutional-convention-what-does-it-mean-for-chilean-democracy/>. Access at: 30 nov. 2022.

BBC NEWS. Chile aprova plebiscito histórico: por que é tão polêmica a Constituição que 78% dos chilenos decidiram trocar. **BBC NEWS**, [s. l.], 26 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/10/26/chile-aprova-plebiscito-historico-por-que-e-tao-polemica-a-constituicao-que-78-dos-chilenos-decidiram-trocar.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. Belo Horizonte: Campus, 2000.

CENTRO DE PRENSA. Aprueban en sala proyecto que posterga fecha del plebiscito constituyente. **Centro de Prensa**, [s. l.], 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.camara.cl/cms/aprueban-en-sala-proyecto-que-posterga-fecha-del-plebiscito-constituyente/>. Acesso em: 09 out. 2024.

DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001.

DALENOGARE NETO, Waldemar. A redemocratização chilena: entre a Constituição e a memória. **Revista Latino-Americana de História**, Vale do Rio dos Sinos, v. 6, n. 17, p. 60-75, 2017. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/view/669/764>. Acesso em: 07 out. 2024.

DULCI, Tereza Maria Spyer; SADIVIA, Vania Alvarado. El Estallido social en Chile: ¿rumbo a un nuevo constitucionalismo. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 43-52, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e73555>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/xfp9XCkzSSDrWgtp7M5JyTF/?lang=es>. Acesso em: 07 out. 2024.

G1. Chile rejeita nova Constituição em plebiscito. **G1**, [s. l.], 04 set. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/04/chile-rejeita-nova-constituicao-em-plebiscito-diz-imprensa-local.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2022.



GARCÉS, Mario. Crisis sobre la crisis: del estallido social a la emergencia del coronavirus. **LOM**, Santiago, 08 abr. 2020. Disponible en: <https://lom.cl/blogs/blog/crisis-sobre-la-crisis-del-estallido-social-a-la-emergencia-del-coronavirus>. Acceso en: 07 out. 2024.

GARGARELLA, Roberto. “El plebiscito de salida” como error constituyente. **IACL Blog**, 06 set. 2022. Disponible en: <https://blog-iacl-aicd.org/new-blog-3/2022/9/6/plebiscito-salida-error-constituyente>. Acceso en: 19 jan. 2025.

KALTWASSER, Cristóbal Rovira. Chile: transición pactada y débil autodeterminación colectiva de la sociedad. **Revista Mexicana de Sociología**, v. 69, n. 2, p. 343-372, 2007.

KAUFMANN, Rodrigo. Plebiscitos como democracia: una respuesta al Prof. Roberto Gargarella. **IACL Blog**, 15 set. 2022. Disponible em: <https://blog-iacl-aicd.org/new-blog-3/2022/9/15/plebiscitos-como-democracia-una-respuesta-al-prof-roberto-gargarella>. Acceso em: 19 jan. 2025.

DRAKE, Paul.; JAKSIC, Iván. **The Struggle for Democracy in Chile 1982-1990**. University of Nebraska Press, Lincoln, 1991.

MELLO, Michele de. Chile vota nova Constituição que pode encerrar herança de ditadura Pinochet. **BdF: Brasil de fato**, São Paulo, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/31/chile-vota-nova-constituicao-que-pode-encerrar-heranca-de-ditadura-pinochet>. Acesso em: 30 nov. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MORALES, Mauricio; RUBILAR, Fernando. **El efecto de las predisposiciones políticas y las condiciones sociales en una elección semicompetitiva**. Chile, 2017.

REPÚBLICA DE CHILE. **Constitución Política de la República**. 1980. Disponible en: <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=documentos/10221.1/60446/3/132632.pdf>. Acceso en: 09 out. 2022.

REPÚBLICA DE CHILE. Decreto 100, de 23 de agosto de 2022. Fija el texto refundido, coordinado y sistematizado de la Constitución Política de la República de Chile. **Ministerio Secretaría General de**



la **Presidencia**, 2022. Disponible en: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=242302&idVersion=2022-08-23>. Acceso en: 11 nov. 2022.

REPÚBLICA DE CHILE. Decreto Ley n.º 3.464, de 8 de agosto de 1980. Aprueba nueva constitucion politica y la somete a ratificacion por plebiscito. **Ministerio del Interior**, 2022. Disponible en: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=7129>. Acceso en: 11 nov. 2022.

REPÚBLICA DE CHILE. Decreto Ley n.º 3.465, de 8 de agosto de 1980. Convoca al plebiscito dispuesto por el Decreto Ley 3.464, de 1980 y señala normas a las cuales se sujetara. **Ministerio del Interior**, 1980. Disponible en: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=7130&idVersion=1980-08-12>. Acceso en: 11 nov. 2022.

REPÚBLICA DE CHILE. Ley 18825, de 17 agosto de 1989. Modifica la Constitución Política de la República de Chile. **Ministerio del Interior**, 1989. Disponible en: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=30201>. Acceso en: 09 out. 2024.

REPÚBLICA DE CHILE. Ley 20050, de 26 de agosto de 2005. Reforma Constitucional que introduce diversas modificaciones a la Constitución Política de la República. **Ministerio Secretaría General de la Presidencia**, 2005. Disponible en: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=241331>. Acceso en: 08 out. 2024.

REPÚBLICA DE CHILE. Ley 21200, de 24 de dez. 2019. Modifica el Capítulo XV de la Constitución Política de la República. **Ministerio Secretaría General de la Presidencia**, 2019. Disponible en: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1140340>. Acceso en: 09 out. 2024.

TERUGGI, Marco. Chile, o país depois do plebiscito. **IHU: Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 06 set. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/621955-chile-o-pais-depois-do-plebiscito>. Acesso em: 30 nov. 2022.

TRUEBLOOD, Leah. **Referendums as Representative Democracy**. London: Hart Publishing, 2024.

UGGLA, Fredrik. For a Few Senators More? Negotiating Constitutional Changes During Chile's Transition To Democracy. **Latin American Politics and Society**, [s.l.], n. 47, v. 2, p. 51-75, 2005.



URREJOLA, José. La cronología del estallido social de Chile. **Deutsche Welle**, Bonn, 15 nov. 2019. Disponible en: <https://www.dw.com/es/la-cronolog%C3%ADa-del-estallido-social-de-chile/a-51407726>. Acceso en: 07 out. 2024.

WEEKS, Gregory. **The Military and Politics in Postauthoritarian Chile**. Chile, 2003.

Sobre os autores:

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira

Afiliação institucional: Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Mestranda em Direito Constitucional do Programa de Pós Graduação strictu sensu da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera, Bacharela em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), F

Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5349801875637121> ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-7593-1341>

E-mail: cibelle_mpce@hotmail.com

Monica Mota Tassigny

Professora Doutora, titular do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Doutora em SócioEconomie du développement - Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales.

Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4109325305631925> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9483-0547>

E-mail: monica.tass@gmail.com

